



1188

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 1188 de 2023
(a)

Processo nº 2536/2023

OFÍCIO GP. Nº. 00115-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
5 de 1º 03 / 2023
10 Min
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 09 de março de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente cumpre esclarecer que a Municipalidade, ao longo dos anos, já vem concedendo esse benefício aos servidores lotados na Secretaria da Educação mediante autorização legislativa, bem como, nesse mesmo período, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não fez qualquer recomendação ou apontamento acerca deste ato por parte da Municipalidade.

Isso porque essa iniciativa da Administração Pública promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores como do pessoal de apoio, todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essências ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede Municipal.

Para tanto, pretende a Secretaria de Educação manter a concessão do abono no período de janeiro a dezembro de 2023.

Vale frisar que para a concessão do abono no período compreendido de doze meses deve ser criado anualmente por meio de lei autorizadora, a fim de que o benefício mantenha o caráter indenizatório com fulcro de premiar os servidores da rede municipal de ensino em plena atividade, que, por óbvias razões não deverá integrar ao salário, até porque não são pagos em folha de pagamento e sim depositados diretamente na conta corrente do beneficiário.

Na espécie, resta claro que se trata de uma vantagem transitória que concedida de forma específica à categoria mencionada a partir de critérios pré-estabelecidos, não se incorporando à remuneração, detendo caráter indenizatório e não salarial, deixando de ser base de recolhimento fiscal e previdenciário.

No entanto, é imprescindível que haja emissão de nota de empenho para suportar as despesas na concessão do abono na forma pretendida, por força do estabelecido no *caput*, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: *"...é vedada a realização de despesa sem prévio empenho..."*.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, encaminhamos o procedimento para a produção de seus regulares efeitos, com a devida aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o consequente encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação do Poder Legislativo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 2536/2023

LEI Nº, DEDEDE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 42, inciso I c/c com o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência de janeiro a dezembro de 2023, nos valores fixados no art. 2º desta Lei, aos seguintes servidores que estejam em pleno exercício de suas funções:

- I - Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Professor Nível I e II, inclusive que ministre aulas nas Escolas de Educação Complementar, todos subordinados à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Das Escolas Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professor Nível I e Nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - Professores de Educação Física vinculados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela SELJ;
- IV - Servidores Públicos do "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", subordinados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;
- V - Diretor, Assistente, Coordenador, Professor, Técnico de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais servidores públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan;
- VI - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e servidores públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
- VII - Diretor, Professores e servidores públicos, em pleno exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. Os servidores municipais descritos no inciso I, deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços estritamente de caráter técnico, os Professores I e II que estiverem desempenhando atividade técnico pedagógica de gestão, supervisão e monitoramento das ações educacionais junto a SEEDUC e CECAPE, farão jus ao abono previsto no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2023, corresponderá aos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - Diretor, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental, Diretor da Escola de Informática: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenadores da Escola de Informática, Coordenador de Eventos, Coordenadores e Assistentes da Fundação Municipal Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Coordenadores da Escola de Informática: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- III - Professor de Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV - Professor Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:
 - a) Até 11 (onze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
 - b) Entre 12 (doze) a 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - c) Entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);
 - d) Entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);
 - e) Em número igual ou superior a 30 (trinta) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);
- V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional): R\$ 800,00 (oitocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI - Servidores Públicos subordinados à SEEDUC (inciso IV, do art.1º, desta Lei), servidores públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive os desligados de suas funções em virtude de aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município (IPASM), por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Art. 5º Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um emprego público, nos termos do art. 37, inciso XVI, letra "a", da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada por suas chefias.

Avenida Fernando Simonson, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1188/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 51, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Inicialmente cumpre esclarecer que a Municipalidade, ao longo dos anos, já vem concedendo esse benefício aos servidores lotados na Secretaria da Educação mediante autorização legislativa, bem como, nesse mesmo período, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não fez qualquer recomendação ou apontamento acerca deste ato por parte da Municipalidade."*

A

5 * 7: B.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1188/2023

Continuando: *“Isso porque essa iniciativa da Administração Pública promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores como do pessoal de apoio, todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.”*

E mais: *“Para tanto, pretende a Secretaria da Educação manter a concessão do abono no período de janeiro a dezembro de 2023.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 1188/2023

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 21.03.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 1188/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 19, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o poder executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

bc



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

PROC. Nº 1188/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de março de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 22.03.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 22/03/23, às 9h e 30 min em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Américo Scucuglia Júnior, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer **FAVORÁVEL** do relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes ao **Projeto de Lei 1188/2023** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa